



Diário da Justiça

caderno 1 ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4095 • São Paulo, terça-feira, 19 de novembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA Nº 192/2024

Assunto: prova de vida anual de servidores e magistrados inativos

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo **COMUNICA** aos servidores e magistrados inativos que, considerando o novo credenciamento bancário:

- 1. A partir de 16 de setembro de 2024, servidores e magistrados inativos que integram o quadro do Tribunal de Justiça de São Paulo deverão realizar a prova de vida nas instituições bancárias credenciadas: **Banco Bradesco** ou **Banco do Brasil**, conforme opção bancária efetuada pelo servidor ou magistrado;
- 2. Diante do encerramento do contrato com o **Banco Santander**, fica cessado o recadastramento dos inativos naquela instituição;
- 3. A prova de vida deve ser feita no mês de aniversário do magistrado ou servidor inativo, em qualquer agência do território nacional, **preferencialmente** naquela onde mantém relacionamento, mediante apresentação de documento de identificação oficial original com foto;
- 4. Para maior comodidade, devem ser observadas as orientações das instituições bancárias quanto ao melhor período e/ou horário para a realização da prova de vida;
- 5. A atualização cadastral não será mais realizada pelos bancos, ficando dispensada a apresentação da comprovação de endereço à instituição financeira. Oportunamente serão divulgadas orientações pelas secretarias da magistratura (SEMA) e de gestão de pessoas (SGP);
- 6. Eventuais dúvidas, entrar em contato com sgp.dadoscadastrais@tjsp.jus.br (servidores) ou cadastro. magistratura@tjsp.jus.br (magistrados).

Revogam-se os Comunicados da Presidência nº 184/2020, nº 406/2019 e nº 14/2020.

COMUNICADO Nº 261/2024 (Processo nº 2024/00038910)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 592/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



RESOLUÇÃO Nº 592, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 225/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação de todos os ramos do Poder Judiciário e de seus juízes na construção da Justiça Restaurativa em suas três dimensões, inclusive para fomentar a transformação das ambiências internas do Poder Judiciário, estimulando a convivência saudável em todos os tribunais.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0006689-50.2024.2.00.0000, na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 29 da Resolução CNJ nº 225/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Esta Resolução aplica-se, no que couber, à Justiça Federal, à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Militar. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Luís Roberto Barroso

COMUNICADO Nº 262/2024 (Processo nº 2024/00152508)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 593/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



RESOLUÇÃO Nº 593, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 5°, III, que estabelece que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; o art. 5°, XLIII, segundo o qual a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; e o art. 5°, XLIX, que assegura às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO os diversos instrumentos de direito internacional de direitos humanos promulgados no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo; as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela); as Regras Mínimas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade; as Regras para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok); além dos parâmetros estabelecidos no Manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (Protocolo de Istambul), assim como o Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas;



CONSIDERANDO os tratados promulgados no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), especialmente a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, e os Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas;

CONSIDERANDO as determinações oriundas das medidas provisórias adotadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em face do Estado Brasileiro, para que promova a redução substancial do contingente carcerário como caminho para o controle da situação de grave risco à vida, saúde e integridade das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO o relatório produzido pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (CAT/OP/BRA/R.1, 2011), pelo Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária da ONU (A/HRC/27/48/Add.3, 2014), pelo Relator Especial da ONU sobre tortura em missão ao Brasil (A/HRC/57/Add.4), pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU em visita ao Brasil (CAT/OP/BRA/3, 2017), assim como o Relatório sobre o Uso da Prisão Provisória nas Américas, da OEA;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.455/1997, que define os crimes de tortura e dá outras providências, a Lei nº 12.847/2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a ser integrado pelos órgãos do Poder Judiciário, bem como o art. 66, VII, da Lei de Execução Penal, que atribui ao juiz da execução o dever de "inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.106/2009, que cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)



e define como seus objetivos, entre outros, fiscalizar o cumprimento das normativas do Conselho Nacional de Justiça em relação à prisão provisória e definitiva, medida de segurança e de internação de adolescentes, bem como acompanhar, propor soluções em face de irregularidades, e sugerir ao CNJ a uniformização de procedimentos em relação aos sistemas carcerário e de execução de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, o "estado de coisas inconstitucional" do sistema prisional, caracterizado pela violação massiva e persistente de direitos fundamentais, determinando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e ao DMF/CNJ a elaboração de planos que incluam a melhoria das condições de aprisionamento;

CONSIDERANDO a normatização de temas correlatos por parte do Conselho Nacional de Justiça, destacando-se as Resoluções CNJ nº 213/2015 (audiências de custódia), nº 214/2015 (Grupos de Monitoramento e Fiscalização nos Tribunais), nº 414/2021 (exames de corpo de delito referentes à prática de tortura em conformidade com o Protocolo de Istambul) e nº 488/2023 (Conselhos da Comunidade);

CONSIDERANDO a atenção aos grupos com vulnerabilidades acrescidas e suas interseccionalidades nos contextos do sistema de justiça criminal e da privação de liberdade, contemplada nas Resoluções CNJ nº 287/2019 (pessoas indígenas), nº 348/2020 (população LGBTI), nº 405/2021 (pessoas migrantes), nº 369/2021 (gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência), nº 425/2021 (pessoas em situação de rua) e nº 487/2023 (Política Antimanicomial do Poder Judiciário);

CONSIDERANDO a importância e a dimensão estratégica das inspeções judiciárias como instrumento de diagnóstico e incidência direta do Poder Judiciário para a melhoria das condições de aprisionamento no país;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação nº 17/2011 – Melhoria do Sistema Penitenciário e Redução do Déficit Prisional, que atuou para o aperfeiçoamento



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

do padrão de informações coletadas nas inspeções prisionais e o diálogo permanente com órgãos nacionais, como o Conselho Nacional do Ministério Público, Defensoria Pública da União, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Departamento Penitenciário Nacional, visando encontrar estratégias de transparência e de monitoramento dos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato nº 0004380-56.2024.2.00.0000, 14ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2024;

RESOLVE:

- Art. 1º Fixar diretrizes para a realização de inspeções nos estabelecimentos de privação de liberdade por parte de juízes corregedores e juízas corregedoras de presídios, juízes e juízas da execução penal e com competência criminal.
- § 1º Consideram-se estabelecimentos de privação de liberdade as delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas e industriais, casas de albergado, hospitais de custódia e outras instituições que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade em decorrência de processo penal.
- § 2º Compete aos juízes e juízas federais realizar inspeção nos estabelecimentos prisionais federais e nas carceragens das unidades do Departamento da Polícia Federal, sem prejuízo da possibilidade de realização de visitas a estabelecimentos estaduais que abriguem pessoas presas sob sua jurisdição.
- § 3º Compete aos juízes e juízas militares realizar inspeção nos presídios militares e nos estabelecimentos que cumpram tal finalidade, aplicando-se, no que couber, as regras previstas nesta Resolução.
- § 4º Aplicam-se as regras previstas nesta Resolução, no que couber, à inspeção realizada por juízes e juízas com designação de monitoramento e fiscalização, entendidos como os integrantes dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Tribunais (GMFs), bem como aqueles designados para atuar em mutirões e em ações promovidas pelos Tribunais, pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelo CNJ.

Art. 2º Os juízes e juízas com competência criminal realizarão, na medida do possível e dentro das condições materiais da respectiva unidade, inspeções em estabelecimentos penais onde estejam recolhidas pessoas provisoriamente privadas de liberdade na sede de sua comarca ou subseção judiciária, podendo o tribunal organizar

essas inspeções, sem caráter cogente, em sistema de rodízio que contemple uma visita ao ano por cada magistrado e magistrada, com os objetivos de avaliar as condições de cumprimento de suas decisões e contribuir com a gestão dos processos do juízo.

- § 1º A escala de inspeções será elaborada pela Corregedoria de cada tribunal, ouvido o respectivo GMF.
- § 2º As visitas mencionadas no *caput* serão presenciais e compreenderão o acesso a todas as instalações da unidade para observação e registro visual, além da realização de entrevistas com as pessoas privadas de liberdade e servidores penais, em conformidade com a metodologia prevista no art. 4º desta Resolução, no que couber.
- Art. 3º As inspeções realizadas pelos juízes corregedores e juízas corregedoras de presídios, bem como pelos juízes e juízas da execução penal, terão como objetivos verificar o cumprimento de parâmetros referentes às condições de custódia, direitos e serviços que devem ser garantidos às pessoas privadas de liberdade pelas normativas nacionais e internacionais, e adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades identificadas.
 - § 1º Serão inspecionados, entre outros fatores:
- $I-a\ lotação\ e\ a\ taxa\ de\ ocupação\ do\ estabelecimento\ de\ privação\ de$ liberdade;
- II as condições de habitabilidade, salubridade, as atividades e serviços ofertados, o acesso e permanência nas assistências, bem como as condições para o exercício dos direitos previstos nos capítulos II e IV da Lei de Execução Penal;
- III o procedimento de uso da força, o fluxo administrativo para a averiguação de denúncias e a garantia de acesso à unidade pelos demais órgãos com a função de inspecionar os estabelecimentos de privação de liberdade;
- IV a existência e o cumprimento de fluxo para apuração de casos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, além de mortes;



Conselho Nacional de Justiça

V – a existência e o cumprimento de fluxos administrativos quanto ao controle do tempo de cumprimento de pena, progressão de regime, procedimentos disciplinares e demais incidentes da execução penal, considerados os marcos legais e a apresentação de queixas por parte das pessoas privadas de liberdade;

VI – o tempo para a expedição da guia de recolhimento;

VII – a presença de pessoas beneficiárias, em tese, das ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF, nos termos da Resolução CNJ nº 369/2021; e

 VIII – o monitoramento de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos que tenham por objeto o estabelecimento fiscalizado.

§ 1º Nas inspeções deverão ser observadas as disposições específicas para o tratamento de pessoas privadas de liberdade com vulnerabilidades acrescidas, sobretudo aquelas previstas nas Resoluções CNJ nº 287/2019, nº 348/2020, nº 405/021, nº 369/2021, e na Recomendação CNJ nº 119/2021, além daquelas contempladas na Resolução CNJ nº 487/2023;

§ 2º Os juízes e juízas da execução da comarca ou subseção judicial são os responsáveis pelas inspeções mensais referidas no art. 66, VII, da Lei de Execução Penal, ressalvados os casos em que houver, por ato do tribunal, designação específica de juiz corregedor ou juíza corregedora de presídios, que será responsável pelo referido encargo.

§ 3º Na hipótese de designação de juiz corregedor ou juíza corregedora, os demais juízes e juízas que atuam na execução penal realizarão inspeção em conjunto com o corregedor ou corregedora, ao menos uma vez ao ano, conforme escala a ser elaborada pela Corregedoria do tribunal.

Art. 4º As inspeções aos estabelecimentos de privação de liberdade serão realizadas de acordo com metodologia própria, a ser publicada pelo CNJ no prazo de que trata o art. 11, cujos parâmetros e procedimentos contemplarão:

 $I-a \ descrição \ das \ etapas \ de \ preparação, \ condução \ e \ encaminhamentos \ de \ inspeções judiciais;$

II – orientações para a elaboração de calendário de inspeções mensais, de modo a possibilitar a avaliação dos diversos aspectos do contexto de privação de liberdade no período de um ano;



Conselho Nacional de Justiça

- III ferramentas para inspeções gerais e inspeções específicas sobre temas de relevância na privação de liberdade, considerando:
- a) aspectos gerais, como estrutura, ocupação, população prisional, servidores e servidoras penais;
- b) habitabilidade e necessidades básicas, incluída a disponibilidade de água, alimentação, salubridade e vestuário;
 - c) serviços, assistências e contato com o mundo exterior;
 - d) segurança e prevenção da violência;
 - e) acesso à saúde integral;
- IV rol de providências, não taxativo, à disposição dos juízes e juízas com vistas a instrumentalizar a tomada de decisões para sanar as irregularidades documentadas, em consonância com as normativas nacionais e internacionais;
- V ferramentas para o monitoramento das providências determinadas nas inspeções e das condições de privação de liberdade, especialmente quando identificadas situações de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, além de morte;
- VI rol com as fontes de verificação necessárias à obtenção de informações durante a inspeção, incluindo entrevistas e relatos de pessoas presas, familiares, servidores, servidoras, gestores e gestoras, a observação e registro visual das instalações e dependências da unidade, o acompanhamento de procedimentos, checagens, medições e análise documental;
- VII ferramentas e fluxos de rotina para recebimento, registro e processamento de notícias e informações de práticas de tortura, maus-tratos, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes ou a ocorrência de mortes; e
 - VIII protocolo para a atuação em situações de crise ou excepcionais.
- § 1º A metodologia aplica-se integralmente às inspeções realizadas por juízes corregedores e juízas corregedoras de presídios, bem como aos juízes e juízas da execução penal e, no que couber, às inspeções realizadas pelas demais autoridades judiciárias mencionadas na presente Resolução, incluídas as orientações referentes à etapa de preparação, às fontes, às providências e outros aspectos aplicáveis.
- § 2º O juiz ou juíza responsável pela fiscalização poderá realizar inspeções em conjunto com representantes de instituições com atribuições afins, como os Mecanismos Nacional e Estaduais de Combate à Tortura, a Defensoria Pública, o





Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Ministério Público, o Conselho da Comunidade, o Conselho Penitenciário, a Vigilância Sanitária, o Corpo de Bombeiros, bem como convidar especialistas e peritos com atuação e conhecimento técnico em áreas vinculadas às matérias avaliadas para apoio na coleta de informação prévia, acompanhamento durante a inspeção e oferecimento de estudo mais aprofundado dos critérios sob análise.

Art. 5º Os juízes corregedores ou juízas corregedoras, bem como os juízes e juízas da execução penal responsáveis pelas inspeções mensais, incluirão no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP, até o quinto dia do mês subsequente, relatório elaborado em conformidade com a metodologia prevista no artigo anterior, a partir de modelo que estará disponível no referido Cadastro.

§ 1º Sem prejuízo do prazo previsto para a elaboração do relatório, cabe à autoridade judicial tomar as providências imediatas para a proteção de direitos que se mostrem necessárias.

§ 2º Os juízes e juízas da execução que não sejam responsáveis pelas inspeções mensais, de que trata o art. 3º, § 3º, elaborarão relatório sobre a inspeção, a partir da metodologia prevista no artigo anterior, inclusive com recortes de raça e gênero e de outros grupos com vulnerabilidade acrescida, a ser igualmente incluído no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), até o quinto dia do mês subsequente.

§ 3º Os juízes e juízas designados para atuar em mutirões e em ações promovidas pelos tribunais, pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelo CNJ elaborarão relatório de inspeção em conformidade com a normativa que instituir a referida ação, e os integrantes dos GMFs utilizarão o modelo de relatório definido no *caput*, com possibilidade de adaptação aos objetivos e circunstâncias da inspeção.

- § 4º Os relatórios serão divulgados em painel público do CNJ e complementarmente pelos GMFs, asseguradas a devida transparência das informações obtidas e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação.
- § 5° As visitas realizadas até a atualização do formulário serão registradas no atual modelo disponível no CNIEP.

Art. 6º Compete aos GMFs zelar pela realização das inspeções periódicas em apoio aos juízes e juízas com competência criminal e execução penal, bem como atuar diretamente em situações de urgência, excepcionais ou crise no sistema penitenciário, realizar inspeções temáticas, coordenar mutirões e a implantação de força



Conselho Nacional de Justiça

tarefa, incumbindo-lhes ainda o monitoramento, a sistematização e a publicização das recomendações, dados e relatórios produzidos, com esteio nas atribuições previstas no art. 6°, V, X e XVIII, da Resolução CNJ nº 214/2015.

Art. 7º Cabe aos tribunais proporcionar as condições logísticas, humanas e de segurança à autoridade judicial para a realização das inspeções dos estabelecimentos de privação de liberdade, conforme as necessidades apresentadas.

§ 1º Os tribunais poderão estabelecer escala de inspeções a serem realizadas por desembargadores e desembargadoras integrantes de câmaras criminais.

§ 2º As inspeções serão devidamente consideradas para fins de avaliação da produtividade dos magistrados e magistradas com competência para a execução penal.

§ 3º Os tribunais, em colaboração com os GMFs e as escolas de magistratura, promoverão cursos e estudos sobre o conteúdo da presente Resolução e a metodologia de inspeção, para a qualificação permanente e atualização funcional dos juízes e juízas e dos servidores e servidoras em atuação nas varas criminais, juizados especiais criminais e varas de execução penal.

Art. 8º Cabe aos juízes e juízas da execução, corregedores e corregedoras, levar em consideração os relatórios encaminhados pelo Conselho da Comunidade ao planejar e executar as inspeções, além de garantir o acesso do órgão aos estabelecimentos de privação de liberdade, às pessoas presas ou internadas, aos servidores e à documentação existente, no exercício de sua função fiscalizadora, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 488/2023.

Art. 9º O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) poderá atuar em cooperação com outros órgãos com atribuição de fiscalização, para o fortalecimento da transparência e execução de medidas conjuntas voltadas à adequação do funcionamento das unidades de privação de liberdade ao ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O acompanhamento do cumprimento desta Resolução contará com o apoio técnico do DMF/CNJ, que promoverá a atualização do CNIEP, da Plataforma Geopresídios e de painel público para monitoramento dos dados, a fim de assegurar a publicização e a transparência dos dados não sigilosos produzidos nas inspeções.



Art. 10. Ficam revogadas a Resolução CNJ nº 47/2007 e a Recomendação CNJ nº 131/2022.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

COMUNICADO Nº 263/2024 (Processo nº 2024/00151961)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 594/2024 do Conselho Nacional de Justiça:

 $O\,anexo\,da\,Resolução\,pode\,ser\,acessado\,por\,meio\,do\,link:\,https://atos.cnj.jus.br/files/original 144529202411136734bb89548b2.\,pdf$



RESOLUÇÃO Nº 594, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ nº 400/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 das Nações Unidas, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS-13, relativo à Ação contra Mudança Global do Clima;

CONSIDERANDO o Pacto pela Transformação Ecológica entre os três Poderes do Estado brasileiro, de 21 de agosto de 2024, por meio do qual Executivo, Legislativo e Judiciário comprometeram-se a atuar de maneira coordenada para enfrentar a crise ecológica, promover um modelo de desenvolvimento sustentável, em suas dimensões ambiental, social e econômica, e reduzir os impactos de suas atividades sobre o meio ambiente, inclusive por meio de programas de descarbonização;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400/2021, que determina, em seu art. 24, que os órgãos do Poder Judiciário implementem plano para reduzir e compensar as emissões de gases de efeito estufa resultantes de seu funcionamento até 2030;

CONSIDERANDO que eventos climáticos extremos recentes, como secas na Amazônia, enchentes no Estado do Rio Grande do Sul e queimadas em todo o país, tornaram mais urgente a adoção de medidas para alcançar a neutralidade de carbono;



CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0007029-91.2024.2.00.0000, na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Justiça Carbono Zero, com o objetivo de promover a descarbonização do Poder Judiciário brasileiro, por meio de ações para medir, reduzir e compensar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) resultantes do funcionamento dos órgãos que o integram.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por "carbono zero" a neutralidade de carbono obtida a partir da redução de emissões de GEE e da compensação das emissões remanescentes em volume igual ou superior às emissões geradas por cada tribunal ou conselho.

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário devem buscar alcançar a neutralidade de carbono até o ano de 2030.

Art. 3º O Programa será implementado pelos tribunais e conselhos com base nos seguintes pilares:

- I inventário de emissões de GEE;
- II redução de emissões de GEE; e
- III compensação de emissões de GEE.
- § 1º Cada tribunal ou conselho deverá elaborar um Plano de Descarbonização, com o planejamento das medidas para elaboração de inventário, redução e compensação de emissões, incluindo ações, projetos, cronograma e objetivos parciais e finais.
- § 2º O planejamento e a implementação de ações de redução e compensação de emissões devem ser iniciados de imediato, sempre que possível, em especial as ações de implantação de sistemas fotovoltaicos e de projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal.
- § 3º Os tribunais e conselhos devem promover ações de sensibilização e engajamento do seu corpo funcional e força auxiliar acerca do tema da descarbonização.



Conselho Nacional de Justiça

- Art. 4º Os tribunais e conselhos, por suas unidades técnicas ou mediante a contratação de terceiros, deverão elaborar inventário de emissões de GEE, com a quantificação das emissões geradas em decorrência das atividades desenvolvidas pelo órgão, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol.
- § 1º O inventário deve ser atualizado anualmente e compreender obrigatoriamente as emissões diretas (escopo 1), as emissões indiretas de GEE relacionadas à aquisição de energia elétrica e térmica (escopo 2) e as emissões indiretas de GEE dos deslocamentos aéreos realizados pelo pessoal a serviço do tribunal ou conselho (escopo 3).
- § 2º A contabilização de outras emissões indiretas de escopo 3 deve ser realizada progressivamente, na medida da capacidade dos órgãos.
- § 3º Os tribunais podem optar por realizar inventários parciais, abrangendo, no mínimo, o seu edifício-sede, ampliando progressivamente o escopo até a conclusão do inventário completo.
- § 4º Após a conclusão de cada inventário, o órgão deve publicar o relatório correspondente em seu sítio eletrônico e revisar seu Plano de Descarbonização, ajustando as ações e objetivos de redução.
- § 5º Sempre que possível, os inventários deverão ser verificados por organismos independentes e acreditados, a fim de comprovar a fidedignidade e a precisão dos valores levantados.
- Art. 5º Cada tribunal ou conselho deverá adotar medidas para reduzir suas emissões de GEE, as quais poderão incluir, entre outras:
- I energias renováveis: ações para ampliar o uso de fontes alternativas de energia, como a implementação de sistemas fotovoltaicos pelo órgão ou de projetos para recebimento de energia proveniente de usinas solares, eólicas ou outras fontes de energia renovável externas;
- II eficiência energética: substituição de lâmpadas fluorescentes por LED, implantação de práticas de eficiência energética e de sistemas automatizados de gestão de energia;
- III consumo sustentável da água: reutilização da água, substituição de descargas, uso de torneiras automáticas, orientações e campanhas para profissionais de limpeza;



IV – transporte sustentável: aquisição de veículos elétricos ou híbridos,
 abastecimento preferencial da frota com etanol, incentivo à mobilidade sustentável
 (bicicletas, caronas, infraestrutura para veículos elétricos etc.);

V – contratações sustentáveis: adoção de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente e observância de critérios de sustentabilidade das aquisições, contratações, convênios, acordos técnicos e patrocínios, conforme critérios da Resolução CNJ nº 400/2021;

VI – destinação adequada de resíduos: ações de redução da geração de resíduos e de sua destinação ambientalmente correta, como práticas de reutilização, reciclagem, compostagem e recuperação energética, incluindo medidas que fomentem a inclusão social;

VII — reengenharia de ocupação de espaços: medidas para ocupação mais eficiente de ambientes físicos, de modo a reduzir a quantidade de espaço necessário para a prestação de serviços.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário devem utilizar o Plano de Logística Sustentável (PLS) para incrementar ações que visam a redução de emissões de GEE.

Art. 6º As emissões de GEE que não forem eliminadas após as medidas de redução deverão ser compensadas por meios idôneos implantados em território nacional, incluindo projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal, bem como a aquisição de créditos de carbono, conforme disciplina legal e/ou do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Sempre que possível, a compensação deverá ser verificada por entidade independente e acreditada.

Art. 7º Compete à unidade de sustentabilidade de cada órgão do Poder Judiciário, instituída nos termos da Resolução CNJ nº 400/2021, exercer a coordenação, o planejamento e o monitoramento do Programa Justiça Carbono Zero no respectivo órgão.

§ 1º Cada órgão deverá incluir no Relatório do PLS, enviado até 28 de fevereiro de cada ano, capítulo sobre o Programa Justiça Carbono Zero, contendo as medidas de redução e de compensação adotadas no período e resultados alcançados,





bem como prestar informações sobre as variáveis e os indicadores estabelecidos no Anexo via PLS-Jud.

- § 2º Independentemente da prestação anual de informações ao CNJ, os órgãos do Poder Judiciário deverão encaminhar ao CNJ os seus Planos de Descarbonização e inventários de emissões de GEE.
- § 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão promover uma cultura organizacional favorável à descarbonização, promovendo a formação de servidores(as) para aplicar a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, de modo a permitir a elaboração interna de inventários, além de cursos de capacitação, campanhas de conscientização e incentivos a práticas sustentáveis.
- Art. 8º O CNJ, por meio da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, será responsável pela coordenação geral do Programa Justiça Carbono Zero, apoiando os órgãos do Poder Judiciário na concretização das ações e objetivos estabelecidos, inclusive os previstos no Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Sustentabilidade.
- § 1º Para o biênio de 2025-2026, cada tribunal ou conselho terá os seguintes objetivos:
- I até 28 de fevereiro de 2025, elaborar a versão inicial do Plano de Descarbonização;
- II até 31 de julho de 2025, concluir, pelo menos, inventários para os edifícios-sede ou fóruns centrais;
- III até 30 de setembro de 2025, implementar, pelo menos, três ações para redução de emissões, incluindo a instalação ou ampliação de sistemas de energia solar;
- IV até 28 de fevereiro de 2026, realizar, pelo menos, uma ação de compensação de emissões; e
- V-at'e 30 de junho de 2026, finalizar o invent'ario completo de emissões de todo o $\acute{\text{org}}$ ão.
- § 2º Os resultados da implementação do Programa Justiça Carbono Zero serão consolidados e publicados anualmente pelo CNJ em capítulo específico do relatório Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, além de divulgados em campo específico no painel de sustentabilidade.





Conselho Nacional de Justiça

- § 3º O CNJ fornecerá apoio para a implementação do Programa Justiça Carbono Zero, inclusive com oferta de capacitação às unidades de sustentabilidade dos tribunais e conselhos, com o objetivo de garantir que todos os órgãos do Poder Judiciário atinjam a neutralidade de carbono.
- § 4º A Presidência do CNJ poderá estabelecer novos objetivos de redução e compensação.
- § 5º Os objetivos poderão ser adaptados em casos específicos mediante pedido justificado do órgão, levando em consideração sua capacidade operacional e financeira e outras particularidades.
- § 6º Os tribunais e conselhos devem prestar informações ao CNJ sobre o cumprimento dos objetivos previstos neste artigo, nos respectivos prazos, para fins de monitoramento.
- Art. 9º A Resolução CNJ nº 400/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º O PLS deverá ser composto, no mínimo:

I – por indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas:

k) descarbonização.

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar medidas para a elaboração de inventário, redução e compensação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes de seu funcionamento com a finalidade de alcançar a neutralidade de carbono até o ano de 2030 (Agenda 2030 – ONU).

Parágrafo único. As medidas são reguladas pelo Programa Justiça Carbono Zero, nos termos da resolução específica que institui o programa."

- Art. 10. O Anexo da Resolução CNJ nº 400/2021 passa a vigorar acrescido das informações constantes do anexo desta Resolução.
 - Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

COMUNICADO Nº 264/2024 (Processo nº 2024/00151957)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Recomendação nº 160/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



RECOMENDAÇÃO Nº 160, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Atualiza a Recomendação CNJ nº 40/2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, especialmente o que dispõe o inciso I do §4º de seu art. 103-B,

CONSIDERANDO a crescente instabilidade do clima global que vem gerando o agravamento das consequências desastrosas de fenômenos naturais;

CONSIDERANDO que os impactos da crise climática podem atingir todos os tribunais brasileiros;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \text{ a necessidade de atualização da Recomendação CNJ} \\ n^{o} \text{ } 40/2012; \\$

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0003048-54.2024.2.00.0000, na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Recomendação CNJ nº 40/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica recomendado a todos os tribunais que elaborem plano de ação para os casos de situações de emergência e estado





Conselho Nacional de Justiça de calamidade decretados pelo Poder competente, com as

seguintes sugestões: (NR)

Art. 2.º O artigo 1º da Recomendação CNJ nº 40/2012 passa a vigorar acrescido do inciso XIV, que terá o seguinte teor:

| Art. 1° |
|--|
| XIV – adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises |
| Cibernéticas do Poder Judiciário (PGCRC-PJ), na forma da |
| Resolução CNJ nº 396/2021, e da Portaria CNJ nº 162/2021 |
| (NR) |

Art. 3º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os tribunais.

Ministro Luís Roberto Barroso

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 995/2020 CPA 2020/85412

(republicado por conter alterações nos itens 2 e 2.1)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando a necessidade de ajustes das regras estabelecidas para desarquivamentos e solicitação de digitalização de processos físicos arquivados pelas Unidades, **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais e Advogados que:

- 1) As requisições de desarquivamentos NÃO URGENTES (entrega em até 8 dias corridos) deverão ser realizadas pelas Unidades Judiciais no sistema SGDAU.
- 2) Para requisições de desarquivamentos URGENTES (entrega em até 4 dias corridos), a Unidade Judicial encaminhará as solicitações à Coordenadoria de Arquivos, por meio de abertura de chamados pelo Portal de Chamados (https://suporte.tjsp. jus.br), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores Primeira Instância", subcategoria "Arquivo 1ª Instância Capital (ou Interior) Interno Desarquivamento Urgente", com encaminhamento obrigatório do formulário que segue ao final, além da decisão judicial que deferiu a urgência do desarquivamento, anotando-se, ainda, se o requerente do pedido é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Em caso negativo, deverá ser encaminhado o comprovante de recolhimento das custas devidas, correspondentes a 1,212 UFESPs, que serão recolhidas na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 206-2, emitida diretamente no sítio do Banco do Brasil (https://www.bb.com.br/site/setor-publico/judiciario/formularios/#/). A entrega dos autos será efetivada na Unidade Judicial.
- 2.1) Caso haja opção pela digitalização do processo, possível somente na sua integralidade, mas também para desarquivamentos no prazo normal, a parte interessada deverá recolher, além das custas referentes ao desarquivamento, o valor de 5,825 UFESP's por volume a ser desarquivado (a quantidade de volumes do processo será informada pela Unidade Judicial ao solicitante), ou o valor correspondente a 0,029 UFESP por página a ser digitalizada (desde que conhecida a quantidade total de páginas dos autos), utilizando-se o código 222-4 (Digitalização de Autos Arquivados). As imagens somente deverão ser entregues à parte interessada se recolhido o valor correspondente ao total de páginas do(s) volume(s). A cópia da guia de recolhimento das custas pela digitalização também será encaminhada anexa ao chamado. Para o armazenamento das imagens recebidas deverá ser observado o Comunicado Conjunto nº 695/2024.
- 3) Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (https://suporte. tjsp.jus.br), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores Primeira Instância", subcategoria "Arquivo 1ª Instância Capital (ou Interior) Interno Digitalização de Processo Arquivado", oferta "Dúvida de Procedimento".

FORMULÁRIO PARA INTEGRAR O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO URGENTE:

REQUISIÇÃO DE DESARQUIVAMENTO URGENTE (* - imprescindível o preenchimento desses campos)

- * Comarca e Unidade responsável pelo desarquivamento (nomenclatura à época do arquivamento): xxx
- * Número da etiqueta Iron referente ao(s) volume(s): xxx

OU

- * Comarca e Unidade responsável pelo desarquivamento (nomenclatura à época do arquivamento): xxx
- * Número e ano do processo (controle): xxx/xxxx

Número único do processo: xxx

- * Partes: xxx / xxx
- * Número e ano da caixa/pacote/maço: xxx/xxxx

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 256/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, COMUNICA que as distribuições dos feitos em grau de recurso de competência das 14ª à 18ª Câmaras de Direito Público e das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, previstas para o dia 20 de novembro de 2024, serão realizadas no dia 19 de novembro de 2024, terça-feira, às 09:00 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Público.

(14/11, 18/11 e 19/11/2024)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.1.1

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

Nº 0001077-78.2024.2.00.0826 - CAPITAL - Representação formulada por ELIAS VIEIRA DE CARVALHO, de 11/10/2024.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra da respectiva decisão foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/11/2024, autorizou o que segue:

TABOÃO DA SERRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h55, e dos prazos dos processos físicos no dia 18 de novembro de 2024.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

COMUNICADO Nº 258/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 2.621/2021 e 2.660/2022 e em atenção ao Edital nº 68/2024, comunica os(as) magistrados(as) inscritos(as), por ordem de antiguidade, para atuação junto ao Núcleo de Apoio Regional de Julgamento – 4ª RAJ (Campinas) e 10ª RAJ (Sorocaba).

ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO DENISE VIEIRA MOREIRA WILLI LUCARELLI HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES

Secretaria da Magistratura, SEMA, 18 de novembro de 2024.

COMUNICADO Nº 259/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 2.660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.505/2024 e em atenção ao Edital nº 69/2024, comunica os(as) magistrados(as) inscritos(as), por ordem de antiguidade, para atuação junto ao Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais Municipais:

FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY RAFAEL RAUCH GUSTAVO HENRICHS FAVERO LUCAS GAJARDONI FERNANDES MATHEUS CURSINO VILLELA MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ

Secretaria da Magistratura, SEMA, 18 de novembro de 2024.

COMUNICADO Nº 260/2024

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 2.660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.507/2024 e em atenção ao Edital nº 70/2024, comunica os(as) magistrados(as) inscritos(as), por ordem de antiguidade, para atuação junto ao Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Acidentes do Trabalho do Interior e do Litoral.

FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY RAFAEL RAUCH RAFAEL DE CARVALHO SESTARO ANDRÉA SCHIAVO MATHEUS CURSINO VILLELA DANIEL ROMANO SOARES

Secretaria da Magistratura, SEMA, 18 de novembro de 2024.

COMUNICADO Nº 23/2024 SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO GRUPO ESPECIAL – SUBSEÇÃO II - ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Privado **COMUNICA** a indicação do Exmo. Sr. Desembargador **DÉCIO LUIZ JOSÉ RODRIGUES**, da E. 21ª Câmara de Direito Privado, para integrar o Colendo Grupo Especial da Seção de Direito Privado – Subseção II, em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador **LUIZ CORREIA LIMA** (aposentado), a partir de 19/11/2024.

(a) Heraldo de Oliveira Silva, Presidente da Seção de Direito Privado

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

JUDICIAL

Dicoge 2

Processo nº 0000598-27.2023.8.26.0396 – Sindicância – V. L. V. DECISÃO: VISTOS. Fls. 235/236: ciente do último relatório de atividades. Para avaliação do cumprimento integral das condições fixadas, solicite-se à Secretaria de Gestão de Pessoas o envio de relatório do registro de frequência do sindicado V. L. V., matrícula n.º (-), referente ao período de 7/11/2023 a 7/11/2024, e cópia da(s) avaliação(ões) de desempenho realizada(s) nesse mesmo intervalo de tempo. Intime-se. São Paulo, 14 de novembro de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: CAROLAINE RIBEIRO SANCHES DE OLIVEIRA (OAB 441117/SP).

Processo n.º 2024/116837

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor desta Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **acolho** a proposta de acréscimo do art. 252-A às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com o seguinte teor:

- "Art. 252-A É vedada a participação do(a) magistrado(a), bem como de seu cônjuge ou companheiro(a), em hasta pública conduzida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.
- § 1º É dever do(a) juiz(a) comunicar à Corregedoria Geral da Justiça e do(a) desembargador(a) à Presidência do Tribunal de Justiça a aquisição por si, ou por seu cônjuge ou companheiro(a), de bens ou direitos em leilões judiciais conduzidos por Tribunal diverso.
- § 2º A vedação contida no *caput* se estende aos(às) serventuários(as) do Tribunal de Justiça, bem como a seus cônjuges ou companheiros(as)".

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 56/2024

O Desembargador FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a determinação do E. Conselho Nacional de Justiça no processo nº 0001363-95.2013.2.00.0000;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2024/116837 - DICOGE;

RESOLVE:

- Art. 1º Inserir o artigo 252-A nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:
- "Art. 252-A É vedada a participação do(a) magistrado(a), bem como de seu cônjuge ou companheiro(a), em hasta pública conduzida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.
- § 1º É dever do(a) juiz(a) comunicar à Corregedoria Geral da Justiça e do(a) desembargador(a) à Presidência do Tribunal de Justiça a aquisição por si, ou por seu cônjuge ou companheiro(a), de bens ou direitos em leilões judiciais conduzidos por Tribunal diverso.
- § 2º A vedação contida no caput se estende aos(às) serventuários(as) do Tribunal de Justiça, bem como a seus cônjuges ou companheiros(as)".
 - **Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE São Paulo, 14 de novembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 23/2024 - CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA (GRUPO 3 - CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, **TORNA PÚBLICO** o conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 17 de novembro de 2024 (Grupo 3 - Critérios Provimento e Remoção):

I. DISSERTAÇÃO

Disserte sobre o tema "nome da pessoa natural", contemplando os seguintes tópicos:

- a. O nome como direito e como dever.
- b. Funções do nome.
- c. Formação do nome.
- d. Composição do nome.
- e. Modificações do nome.
- f. Relativização da regra da imutabilidade.
- g. Figuras semelhantes ao nome.
- h. Outros sinais distintivos das pessoas.
- i. Nome social.
- j. A natureza do direito ao nome: evolução.
- k. Proteção do nome.
- I. Nome vexatório.
- m. Confusão entre o nome e a honra.

II. PEÇA PRÁTICA

No dia 1º de agosto de 2024, Romeu Montecchio e Julieta Capuleto requereram habilitação para casamento civil no Ofício da Cidadania do fictício 52º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo, Capital. No mesmo dia, foi feita a publicação eletrônica do edital. Ambos os requerentes são brasileiros, solteiros, dramaturgos, com endereços distintos, mas ambos no subdistrito habilitante, naturais de São Paulo, Capital, registrados no 52º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo, Capital, nascidos em 31 de agosto de 1954 e 8 de maio de 1965, respectivamente, com documentos de identidade válidos e inscritos no CPF/MF. O requerente, filho do Senhor Montecchio e da Senhora Montecchio, falecidos. A



requerente, filha do Senhor Capuleto e da Senhora Capuleto, falecidos. Apresentaram os documentos I, II e IV exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil. Optaram pela manutenção dos nomes de solteiros. O regime de bens escolhido foi o legal. A celebração foi designada para o dia 8 de setembro de 2024, às 15 horas, na Serventia habilitante. No dia 1º de setembro de 2024 (domingo), Romeu Montecchio foi internado no Hospital São Lucas, localizado no subdistrito da Serventia. Constatou-se que o paciente era portador de moléstia grave, com risco de morte. No entanto, mantinha preservadas as suas faculdades mentais e intelectuais, além da capacidade de manifestação verbal, embora tenha perdido a condição de escrever e assinar. Estando o casal habilitado, foi antecipada a celebração. No mesmo dia, 1º de setembro de 2024, às 22h40, o Juiz de Casamentos titular do 52º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo, Capital, Senhor Antônio Casamenteiro, presidiu a celebração onde estava o contraente, e o lugar foi mantido de portas e janelas abertas. O número de testemunhas presentes no ato foi o previsto em lei para esses casos. Na impossibilidade do comparecimento do Oficial ou preposto, o Presidente do ato nomeou oficial *ad hoc* pessoa maior, a qual, após os contraentes serem declarados casados, escreveu o termo em papel sulfite A4. Após a lavratura, o termo foi assinado por todos os presentes, com coleta de impressão digital do contraente e assinatura a rogo de acordo com a lei. O regime de bens constante foi o legal cabível na data da celebração. No dia 2 de setembro de 2024, o contraente faleceu.

Considerando que foi apresentado, ao Oficial do 52º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo, Capital, no dia 4 de setembro de 2024, requerimento da contraente solicitando a lavratura do registro de casamento instruído com termo lavrado pelo Oficial *ad hoc* e a certidão de óbito do contraente, feita a qualificação, lavre o registro solicitado, indicando no corpo o fundamento legal e/ou normativo ou, não sendo possível o atendimento do pedido, redija a nota devolutiva, indicando as exigências a serem cumpridas ou as razões de recusa, de acordo e para os fins do artigo 198 da Lei nº 6.015/73.

III. QUESTÕES DISCURSIVAS

QUESTÃO DISCURSIVA 1 – Discorra sobre a legitimidade para requerer a lavratura do registro de óbito das pessoas desaparecidas, reconhecidas como mortas por terem participado ou terem sido acusadas de participar de atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e sobre a competência para proceder a lavratura destes registros, indicando o livro em que serão lançados.

QUESTÃO DISCURSIVA 2 – Conceitue o instituto denominado "adoção à brasileira", indicando as consequências penais e a eventual possibilidade de consolidação da situação fática, mesmo no caso de falsidade do respectivo assento de nascimento.

E para que cheque ao conhecimento dos interessados e não se aleque desconhecimento, é expedido o presente edital.

São Paulo. 18 de novembro de 2024.

(a) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 13º CONCURSO (Assinatura Eletrônica)

Dicoge 5.1

PROCESSO Nº 0000763-35.2024.2.00.0826 - PJECOR (origem 0030516-91.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - O. C.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou parcial provimento, absolvendo-se o Tabelião da infração relativa ao desatendimento ao disposto no item 181 do Capítulo XVI do Tomo II das NSCGJ, reduzindo-se a pena de multa imposta para o montante de R\$ 25.000,00, por infração ao disposto no artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.935/94, ante a prática vedada de reconhecimento de firmas por semelhança fora da serventia. Publique-se. São Paulo, 14 de novembro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** SÉRGIO RICARDO FERRARI, OAB/SP 76.181.

PROCESSO Nº 1072618-77.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - E. A. S.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, conheço da apelação como recurso administrativo, negando-lhe provimento, e determino abertura de expediente de acompanhamento, conforme e para os fins lá propostos. Publique-se. São Paulo, 13 de novembro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** LUIZ CARLOS BARBOSA, OAB/SP 425.355.

PROCESSO Nº 0005701-30.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNIMAIS CENTRO

DESPACHO: Vistos. Regularize a recorrente, em quinze dias, a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso. Em atenção à manifestação de fls. 59 e ao substabelecimento de fls. 60-61, cabe-lhe, nesse passo, comprovar a procuração outorgada ao Dr. Camilo Camargo Maganha, OAB/SP n.º 182.382. Por ora, e à luz dos autos, o substabelecente e os substabelecidos, assim como o Dr. Rafael Fernando Álvares, OAB/SP n.º 287.212, não têm poderes para atuar em nome da recorrente. Após, conclusos. Int. São Paulo, 14 de novembro de 2024. (a) LUCIANO GONÇALVES PAES LEME, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV.: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO, OAB/SP 257.696.

PROCESSO Nº 1040022-40.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - DANIEL BATISTA DE MELO e OUTROS.

DESPACHO: Vistos. Regularize, no prazo de quinze dias, a recorrida Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo - FETESP, sua representação processual, mediante então exibição de procuração outorgada ao advogado subscritor das contrarrazões recursais. Após, conclusos. Int. São Paulo, 14 de novembro de 2024. **(a) LUCIANO GONÇALVES PAES LEME**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV.:** THIAGO PÓVOA MIRANDA, OAB/SP 243.076 e ROGÉRIO JOSÉ CAZORLA, OAB/SP 133.319.

COMUNICADO CG Nº 886/2024

Processo CG № 2024/72511 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, bem como o Manual Informativo de Livros – CRC Nacional e os links para acesso aos vídeos instrucionais, para ciência e observação pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

06/11/2024, 19:31

SEVCNJ - 2015270 - Despacho



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justica

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado para acompanhamento da execução da norma técnica prevista no artigo 7° do Provimento n. 46/2015 (em continuidade normativa no artigo 235 do Provimento 149/2023), que determinou comunicação, à Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), dos elementos pertinentes aos assentos lavrados anteriormente a 18/06/2015. Confira-se:

"(...)

Art. 235. Em relação aos assentos lavrados anteriormente à vigência do Provimento n. 46/2015, serão comunicados à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) os elementos necessários à identificação do registro, observadas as definições feitas pelo ON-RCPN, considerando-se a necessidade de afastar, o mais possível, o risco relativo à existência de homônimos. (redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024)

- § 1.º As informações serão prestadas progressivamente, começando pelos registros mais recentes.
- § 2.º O prazo para o fornecimento das informações previstas neste artigo será de seis meses para cada cinco anos de registros lavrados, iniciando-se a contagem desse prazo a partir de um ano da vigência do Provimento 46/2015.
- § 3.º O prazo do parágrafo anterior poderá ser reduzido ou prorrogado uma vez, mediante ato da competente Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), fundamentado nas peculiares condições das serventias locais, comunicando-se à Corregedoria Nacional de Justiça e ao ON-RCPN. (redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024)

(...)"

Foi proferido o Despacho Sei 1952590, que determinou intimação das Corregedorias de Tribunais para que promovessem, exclusivamente quanto aos marcos iniciados em 17/06/2005 e 17/06/2010, dentro do prazo de sessenta dias, ações orientativas, fiscalizatórias e correicionais: a) razoáveis, alinhadas às peculiaridades locais e às diferentes capacidades econômicas das diferentes serventias; e b) adequadas ao atingimento dos objetivos previstos nos artigos 234 e 235 do Provimento n. 149/2023.

As intimações determinadas pelo Despacho Sei 1952590 foram realizadas no dia 18/08/2024.

A CONR adotou relatório, extraído em 26/08/2024, como ponto inicial de observação das resultantes de atividades correicionais realizadas nos âmbitos dos Estados e do Distrito Federal, pelas Corregedorias dos Tribunais de Justiça.

Outro relatório foi extraído em 01/11/2024, referente ao intervalo de tempo entre **junho/1935 e junho/2015**. Houve a constatação de que, em âmbito nacional, o número de serventias em situação irregular, relativamente ao cumprimento da norma técnica inscrita no artigo 235 do Provimento 149/2023, caiu de 2.755 (26/08/2024) para 2.163 (01/11/2024) para o intervalo analisado.

Quanto ao período compreendido entre 17/06/2005 e 16/06/2015, constatou-se que, em âmbito nacional, o número de serventias em situação irregular, caiu de 6.357 (26/08/2024) para 5.135 (01/11/2024).

file:///C:/Users/elainemsf/Downloads/Despacho 2015270.html

SEVCNJ - 2015270 - Despacho

Diante do dado de realidade de que o Provimento n. 46/2015 foi publicado há mais de 9 (nove) anos (em 18/06/2015), constata-se que há atraso para além do justificável no atendimento àquela norma técnica.

Ante o exposto, considerando os resultados colhidos nos últimos 3 meses e a existência deles em contexto no qual há atraso superior a 9 anos, as Corregedorias dos Tribunais de Justiça deverão ser intimadas para, com o rigor devido às gestões cartorárias irregulares e com o cuidado devido às gestões cartorárias carentes de recursos, prover o necessário à execução do artigo 235 do Provimento CN 149/2023, de forma que as serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil das pessoas naturais disponibilizem eletronicamente, a cada 3 (três) meses, no mínimo, 5 (cinco) anos de registros lavrados anteriormente a 18/06/2015.

Encaminhem-se às Corregedorias dos Tribunais, para distribuição entre os registradores civis, as informações constantes dos documentos Sei 2015268 (manual) e 2015269 (vídeos instrucionais).

As informações sobre serventias em situação irregular, relativamente ao cumprimento da norma do artigo 235 do Provimento 149/2023, devem ser obtidas mediante acesso direto ao módulo de correição *online* do ON-RCPN.

O acompanhamento periódico da eficácia das ações fiscalizatórias a cargo das Corregedorias dos Tribunais continuará a ser efetivado com o uso de sistemas eletrônicos.

Voltem-me conclusos após o prazo de 90 dias ou em momento anterior, casa haja detecção de atraso no cronograma definido acima.

Intime-se. Cumpra-se.

Brasília, DF, data da assinatura eletrônica.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, em 04/11/2024, às 20:23, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador 2015270 e o código CRC 7D588DCA.

06748/2022 2015270v18

JSI

02/11/2024, 17:26

Informativo de Livros - Suporte

Página inicial (/kb/pt-br) > Voltar para a pesquisa (/kb/pt-br/Search)

> Base de conhecimento CRC Nacional (http://crcnacional.movidesk.com/kb/pt-br/category/base-de-conhecimento-crcnacional?ticketId=&q=&kbCategoryId=49925)

V

Base de conhecimento CRC Nacional (http://crcnacional.movidesk.com:80/kb/pt-br/category/base-deconhecimento-crc-nacional?menuld=17405-49925-0&ticketId=&kbCategoryId=49925)

Informativo de Livros

8 mir

Criado por John Lenon em 09/10/2020 11:27 Atualizado por Rodrigo Tófolo em 11/07/2024 15:48

Normatização:

Provimento 46/2015 CNJ

"§ 2o. O prazo para o fornecimento das informações previstas neste artigo será de seis meses para cada 5 (cinco) anos de registros lavrados, iniciando-se a contagem desse prazo a partir de um ano da vigência deste Provimento. "

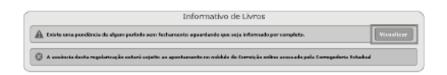
Descritivo técnico:

Por solicitação do Conselho Nacional de Justiça efetuamos a liberação da ferramenta de verificação do cumprimento dos prazos acima citados, com relação ao envio para a CRC Nacional dos registros de nascimento, casamento e óbito lavrados nas serventias. As serventias do Registro Civil terão que informar o primeiro e o último registro dos livros "A" (Nascimento), "B" (Casamento Civil), "B-Aux" (Casamento Religioso) e "C" (Óbito), dentro do período especificado, para que o sistema confirme o envio das cargas dos índices, evitando assim uma possível cobrança por parte da Corregedoria.

Preenchimento do Informativo de Livros:

Foi incluído na tela "Inbox", a primeira tela que é exibida ao acessar a CRC Nacional, um novo item chamado "Informativo de Livros", que será exibido somente se o módulo estiver pendente. Para efetuar o preenchimento do "Informativo de Livros" basta clicar no link "Visualizar", ou através do menu lateral "CRC Central de Informações" e na opção "Informativo de Livros".





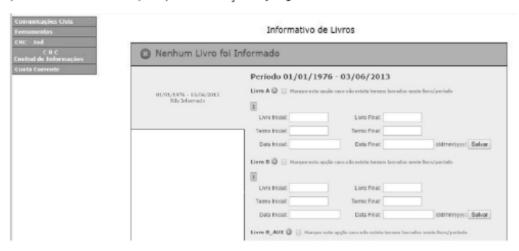
Ao clicar no link, será exibido o modulo "Informativo de Livros", onde deverá ser informado o primeiro registro lavrado no período indicado, ou a data mais próxima e o último registro que foi lavrado no período indicado. Como descrito anteriormente o informativo se divide em quatro partes onde deverão ser informados o primeiro e último registros dos livros "A" (Nascimento), "B" (Casamento Civil), "B-Aux" (Casamento Religioso) e "C" (Óbito). Para cada item a serventia deverá informar "Livro Inicial" e "Livro Final", que corresponde ao número do livro. Esse campo só pode ser preenchido com números, "Ter o Inicial" e "Termo Final".

29

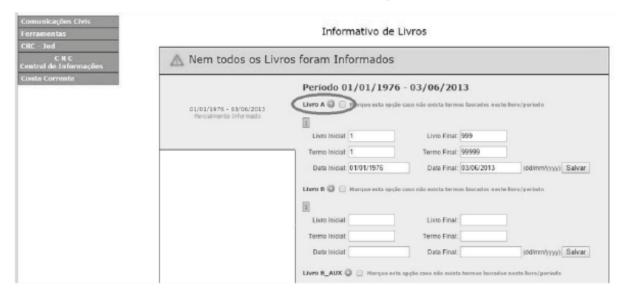
02/11/2024, 17:26

Informativo de Livros - Suporte

que corresponde ao número do registro e pôr fim a "Data Inicial" e a "Data Final", que corresponde a data em que foi efetuado o registro e não a data do ocorrido. A serventia deverá preencher todos os campos do "Informativo de Livros" e a cada etapa deverá pressionar o botão "Salvar" para que as informações sejam gravadas.



Caso ocorra em um determinado período, alguma divergência como reinício da numeração dos livros, reinício da numeração dos termos ou intervalos que tenham sido pulados, será necessário incluir novos períodos para que o sistema consiga computar essas divergências, evitando que o cartório conste como inadimplente na Correição Online.



Para adicionar um novo período, basta clicar no sinal de "+" em verde e o período será automaticamente acrescentado. Com o período adicionado, serão lançadas as informações iniciais e finais do primeiro período e serão lançadas as informações iniciais e finais do segundo período. **Exemplo**:

Caso tenha um reinício de livro, no primeiro período será lançado o termo inicial e final antes do reinício do livro e no segundo período será lançado o termo inicial e final após o reinício do livro. Caso seja necessário, poderão ser acrescentados mais períodos. Se a serventia não tiver nenhum registro dentro do período especificado, deverá marcar a opção "Marque esta opção caso não exista termos lavrados neste livro/período".

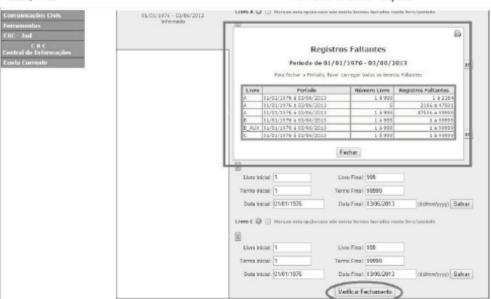
Atendimento online



TJSF

02/11/2024. 17:26

Informativo de Livros - Suporte



Quando a serventia concluir o preenchimento de todos os campos do "Informativo de Livros", para que o período seja "Fechado"; e a serventia não apareça como inadimplente na lista da Correição Online, será necessário pressionar o botão "Verificar Fechamento", que fica na parte inferior da tela, descendo a barra de rolagem.

Ao pressionar o Botão "Verificar Fechamento", o sistema irá computar, (de acordo com as informações fornecidas) se todos os registro dentro do período especificado, foram devidamente carregados na CRC Nacional. Caso existam registros faltantes, o sistema irá exibir uma lista onde a serventia conseguirá identificar os registros que ainda não foram carregados no sistema, ou que possuem alguma divergência. O Sistema não permitirá o fechamento do período até que todos os registros estejam corretos e devidamente carregados.

Caso o cartório pressione o botão "Verificar Fechamento" e todos os registros estejam devidamente carregados na CRC Nacional, a lista de registro faltantes não será exibida e o botão "Verificar Fechamento" mudará de nome para o botão "Fechar Período". Ao clicar no botão "Fechar Período" significa que o cartório concluiu a carga de todos os registros do período e este, não contará mais como pendente na Correição Online.

O "Informativo de Livros" possui quatro tipos diferentes de status, que aparecem logo abaixo da data que indica o período. Esses status são:

Não informado: Quando a serventia não preencheu nenhuma informação no "Informativo de Livros", dentro do período especificado;

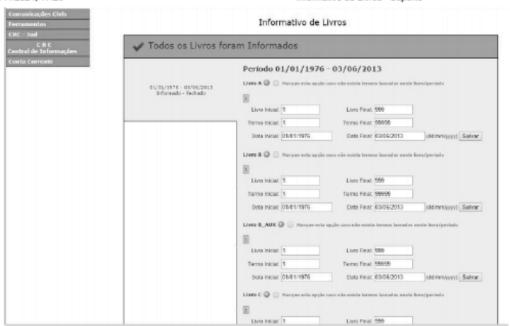
Parcialmente Informado: Quando a serventia não preencheu algum dos campos do "Informativo de Livros", dentro do período especificado:

Informado: Quando a serventia preencheu todos os campos do "Informativo de Livros", mas ainda não executou o fechamento do período, através do botão "Verificar Fechamento";

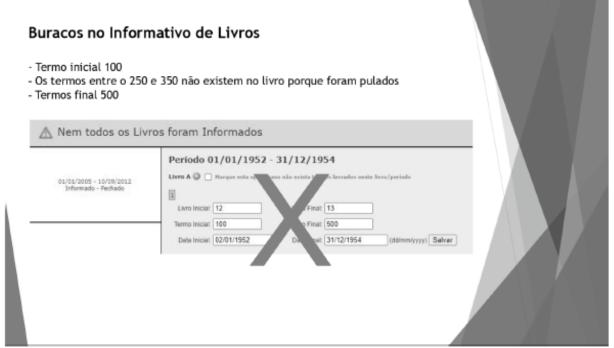
Informado e Fechado: Esse é o único status em que o cartório não consta mais como inadimplente na lista da Corregedoria. Esse status aparece quando o cartório preencheu todos os campos, conseguiu fechar o período, através do botão "Verificar Fechamento" e não possui nenhum registro faltante.

Atendimento online

Informativo de Livros - Suporte



Seguem alguns exemplos específicos e forma correta de preenchimento do informativo de livros:



(https://s3.amazonaws.com/movidesk-files/DA3978AB0FDFD27CE378DB714CC8F1BA)

Nesse caso deve ser adicionado um período e segue a forma correta de preenchimento dos dois períodos segundo o exemplo:

Atendimento online

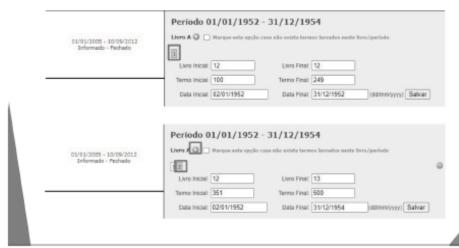
https://crcnacional.movidesk.com/kb/pt-br/article/150252/informativo-de-livros

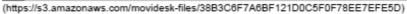


Informativo de Livros - Suporte

Buracos no Informativo de Livros

- Termo inicial 100
- Os termos entre o 250 e 350 não existem no livro porque foram pulados
- Termo final 500





Segue outro caso de exemplo e a respectiva forma correta de preenchimento:

(https://s3.amazonaws.com/movidesk-files/81DBFE3BCF3F3757459A0EA3F3A10BA3)

Nesse caso deve ser adicionado um período e segue a forma correta de preenchimento dos dois períodos segundo o exemplo:

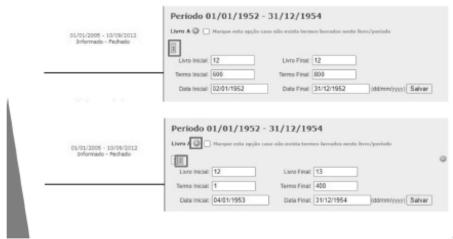
Atendimento online

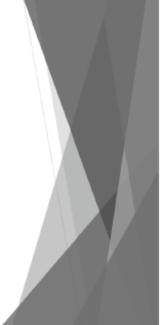
https://crcnacional.movidesk.com/kb/pt-br/article/150252/informativo-de-livros

Informativo de Livros - Suporte

Reinicio de termos no Informativo de Livros

- Termo inicial 600
- Os termos seguiram a numeração até o 800 e em seguida foram reiniciados
- Termo final 400





(https://s3.amazonaws.com/movidesk-files/9C6F2216669ED9969F6E0AF7387ECF15)

Anexos

Classifique este artigo



Artigos relacionados

Informativo de Livros (https://crcnacional.movidesk.com/kb/pt-br/article/150252/informativo-de-livros?ticketId=&q=)

Notificação de Registros Faltantes (https://crcnacional.movidesk.com/kb/pt-br/article/150432/registros-faltantes?ticketId=&q=)

Artigos mais visitados

Registros Cancelados (/kb/pt-br/article/151351/registros-cancelados)

Notificação de Registros Faltantes (/kb/pt-br/article/150432/registros-faltantes)

Auditoria CPF - Matricula divergente (/kb/pt-br/article/159565/auditoria-cpf-pendencia-de-regularizacao)

Informativo de Livros (/kb/pt-br/article/150252/informativo-de-livros)

Accessar os artigos na base de conhecimento CRC Nacional (/kb/pt-br/article/154559/como-localizar-os-artigois-na-base-de-conhecimento-crc-nacional)

Atendimento online

https://crcnacional.movidesk.com/kb/pt-br/article/150252/informativo-de-livros

Informativo de Livros - Suporte

Artigos mais recentes

Alteração de Prenome (/kb/pt-br/article/485400/alteracao-de-prenome)

Comunicações (/kb/pt-br/article/483417/comunicacoes)

Auditoria CPF - Pendência de Carga (/kb/pt-br/article/481993/pendencia-de-carga)

E-Protocolo (/kb/pt-br/article/481137/e-protocolo)

Excluir Registro (/kb/pt-br/article/481058/excluir-registro)

Suas últimas leituras

Manual De Configuração De Carga De Registros Para O Sirc (/kb/pt-br/article/151043/carga-de-registros-sirc)

Provimento 13 (/kb/pt-br/article/477555/provimento-13)

Cadastro Unidade Interligada CRC Nacional (/kb/pt-br/article/205816/cadastro-unidade-interligada-crc-nacional)

Alteração de Prenome (/kb/pt-br/article/485400/alteracao-de-prenome)

Imprimindo 2º Via de Certidões (/kb/pt-br/article/477664/imprimindo-2-via-de-ertidoes)

Atendimento suporte
Telefone: (11) 5555-9252
Email: suporte.crc@registrocivil.org.br
WhatsApp: (11) 91686-4012





(https://www.instagram.com/onrcpnbr/?

(https://ittpaki/felan/shgokatubre/daNR/QFMkR/QPN)

Atendimento online

SEI/CNJ - 2015269 - Certidão





Poder Judiciário Conselho Nacional de Justica

CERTIDÃO

CERTIFICO a existência, nesta data, de instruções para atendimento à norma técnica inscrita no artigo 235 do Provimento n. 149/2023, dentre as quais destacam-se aquelas nos seguintes endereços:

- I) <u>https://www.youtube.com/watch?v=z_Adecpdtk4</u> Informativo de Livros: divergência nos dados dos registros e/ou livros informados
- II) https://youtu.be/ylmb1GeYuFY Informativo de livros: como preencher o informativo de livros quando o termo ou livro reinicia?
- III) https://www.youtube.com/watch?v=rAOTO2IZdCU Informativo de livros: como preencher o informativo quando o período possui termos inexistentes?

Brasília, 02 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE GOMES CARLOS, SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO AGENTE REGULADOR DOS OPERADORES NACIONAIS DOS REGISTROS PÚBLICOS, em 04/11/2024, às 19:12, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador 2015269 e o código CRC 4FF8B1B9.

06748/2022 2015269v12

COMUNICADO CG Nº 864/2024

PROCESSO Nº 2024/136481 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Casamento, atribuída à referida unidade, de João Fellippe Moura Vieira de Alencar e Fernanda Crippa, matrícula nº 111419 01 55 2014 2 00432 257 0129207 25, datada de 13/10/2011, livro B-432, fls. 257, nº 129207, tendo em vista o uso de fonte e nomenclaturas fora dos padrões, bem como no livro e folha apontados constam registro diverso.

COMUNICADO CG Nº 865/2024

PROCESSO Nº 2024/132902 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚUBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, de Rafael Nunes de Araújo, representante da credora Crepaldi e Flaiban, inscrita no CNPJ nº 26.***.***/0001-43, em Carta de Anuência, datada de 22/08/2024, na qual figura como devedora Ana Mycaelle Sales Oliveira, inscrita no CPF: 607.***.***-02, e que tem como objeto dívida no valor de R\$1.284,00, n° do título 799583, mediante reutilização de selo n° C11076AA0542683, emprego de carimbo e etiqueta fora dos padrões, bem como o signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 879/2024

PROCESSO № 2024/141797 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 26/05/2021, livro 729, fls. 069/069v, na qual figura como outorgante Fabio Stanquevis, inscrito no CPF n° 008.***.***-40, como procurador Luciano Taquara, inscrito no CPF n° 051.***.***-80, e que tem como objeto veículo FIAT/UNO MILLE SX, 1996/1997, placa BMP4075, RENAVAM n° 660806568, tendo em vista formato e fonte de letras fora dos padrões, bem como a preposta que supostamente lavrou o ato é desconhecida da Serventia.

COMUNICADO CG Nº 880/2024

PROCESSO Nº 2024/135815 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÙBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca dos bloqueios/cancelamentos de fichas de firmas, abaixo descritas, tendo em vista o uso de documentos não mais válidos:

- ficha de firma n° 815656, de Meiry Bastos de Souza, inscrita no CPF n° 277.***.***-00, arquivada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara da referida Comarca;
- ficha de firma n° 730151, de Mary Bastos de Souza, inscrita no CPF n° 277.***.***-00, arquivada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara da referida Comarca;
- ficha de firma n° 308603, de Meiry Bastos de Souza, inscrita no CPF n° 277 *** ***-00, arquivada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana da referida Comarca.

COMUNICADO CG Nº 881/2024

PROCESSO Nº 2024/142422 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço Registral Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto, e 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Guaraí/TO, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas:

- em Escritura Pública de Compra e Venda lavrada junto à referida unidade comunicante em 12/04/2024, livro 65-CV, fls. 05/12, na qual figuram como outorgantes vendedores Hermes Kucinski, inscrito no CPF n° 113.***.***-15, Rosana Mary Nogueira Kucinski, inscrita no CPF n° 431.***.***-49, Valdir Kucinski, inscrito no CPF n° 003.***.***-68, e Ivone Brugin Kucinski, inscrita no CPF n° 025.***.***-74, neste ato representados por seu procurador José Welton da Silva, inscrito no CPF n° 235.***.***-00, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Cartório do Ofício Único da Comarca de Cumaru do Norte/PA em 21/03/2024, livro 009, fls. 70/70v, como outorgada compradora a empresa Sousa e Cardoso Agro Ltda., inscrita no CNPJ n° 54.***.***/0001-34, neste ato representada por seus sócios administradores Ubirajara Cardoso Vieira, inscrito no CPF n° 324.***.***-87, e Edilson Rodrigues de Sousa, inscrito no CPF n° 783.***.***-91, e que tem como objeto imóvel rural situado no Município de Rio dos Bois/TO, tendo em vista a suposta fraude na Procuração Pública que substanciou a referida escritura;

- em Procuração Pública lavrada junto ao Cartório do Ofício Único da Comarca de Cumaru do Norte/PA em 21/03/2024, livro 009, fls. 70/70v, na qual figuram como outorgantes Hermes Kucinski, inscrito no CPF n° 113.***.***-15, Rosana Mary Nogueira Kucinski, inscrita no CPF n° 431.***.***-49, Valdir Kucinski, inscrito no CPF n° 003.***.***-68, e Ivone Brugin Kucinski, inscrita no CPF n° 025.***.***-74, como outorgado José Welton da Silva, inscrito no CPF n° 235.***.***-00, e que tem como objeto imóvel rural situado no Município de Rio dos Bois/TO.

COMUNICADO CG Nº 882/2024

PROCESSO Nº 2024/128151 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 19º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca das supostas fraudes em Escrituras Públicas de Compra e Venda, atribuídas ao 14º Tabelião de Notas da referida Comarca, e que tem como outorgadas compradoras a empresa CCZ Invest Ltda, inscrita no CNPJ n° 03.***.***/0001-94, nestes atos representadas pelo sócio administrador Cláudio Costa Cardozo, inscrito no CPF n° 569.***.***-04, e que tem como objeto imóveis matriculados juntos ao 1º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC, abaixo descritas:

- em Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 05/04/2024, livro 6993, fls. 101/104, na qual figura como outorgante vendedora Banco Inter S/A, inscrito no CNPJ n° 00.***.***/0001-01, neste ato representada por sua representante legal Helena Lopes Caldeira, inscrita no CPF n° 089.***.***-77, e que tem como objeto imóveis matriculados sob os n°s 111.358 e 111.417, junto ao 1º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC;
- em Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 12/04/2024, livro 70001, fls. 086/100, na qual figura como outorgante vendedora Banco Daycoval S.A., inscrito no CNPJ n° 62.***.***/0001-90, neste ato representada por seu diretor executivo Carlos Moche Dayan, inscrito no CPF n° 252.***.***-70, e sua diretora sem designação específica Maria Beatriz de Andrade Marques Macedo, inscrita no CPF n° 286.***.***-45, e que tem como objeto imóveis matriculados sob os nºs 111.883, 111.899, 111.910 e 111.911, junto ao 1º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC;
- em Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 12/04/2024, livro 6993, fls. 310/315, na qual figura como outorgante vendedora a empresa Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ n° 03.***.***/0001-94, na qualidade de administradora da Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real LP, inscrita no CNPJ n° 17.***.***/0001-10, neste ato representando ambos Fernando Marques de Marsillac Fontes, inscrito no CPF n° 010.***.***-67, e que tem como objeto imóveis sob matrículas n°s 126.901 e 126.957, concernentes ao 1º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC:
- em Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 01/04/2024, livro 70001, fls. 260/265, na qual figura como outorgante vendedora Banco Inter S/A, inscrito no CNPJ n° 00.***.***/0001-01, neste ato representado por sua representante legal Helena Lopes Caldeira, inscrita no CPF n° 089.***.***-77, e que tem como objeto imóvel sob matrícula n° 122.076, concernente ao 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP;
- em Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 16/04/2024, livro 70001, fls. 130/135, na qual figura como outorgantes vendedoras a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina FIESC, inscrita no CNPJ n° 83.***.***/0001-14, Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Santa Catarina SESI/DR/SC, inscrita no CNPJ n° 03.***.***/0001-66, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de Santa Catarina SENAI/DR/SC, inscrita no CNPJ n° 03.***.***/0001-55, e que tem como objeto imóvel sob matrícula n° 5.115, concernente ao 1º Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Timbó/SC.

COMUNICADO CG Nº 883/2024

PROCESSO Nº 2024/132857 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25° Subdistrito — Pari da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuída à referida unidade, do vendedor Douglas de Farias, inscrito no CPF n° 286.***.***-63, em Autorização para Transferência de Veículo — ATPV, datada de 23/02/2024, do veículo HONDA/PCX 150 SPORT, placa FOZ9C19, RENAVAM n° 01141620020, na qual figura como comprador Manoel Paulo de Abreu, inscrito no CPF n° 024.***.****-20, tendo em vista que o referido vendedor não possui cartão de assinatura na referida unidade, bem como o emprego de etiqueta e carimbo foram dos seus padrões, além da reutilização ou falsificação de selo sob nº RA1076AA0265510.

COMUNICADO CG Nº 884/2024

PROCESSO № 2024/73170 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 20° Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 22/01/2024, livro 0049, protocolo 00993, na qual figuram como outorgante José Aparecido de Oliveira, inscrito no CPF n° 554.***.****-00, como outorgados Guilherme Vinícius Silva de Oliveira, inscrito no CPF n° 407.***.**79, Maria Eduarda de Oliveira, inscrita no CPF n° 465.***.***-32, a quem confere amplos e gerais poderes de representação, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de papel de segurança e sinal público fora dos padrões, bem como o outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 27/11/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

<u>NOTA:</u> EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM **PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA** APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais.

Processos novos

Nº 0000530-38.2024.2.00.0826 - DEFESA PRÉVIA de interesse de magistrada.

ADVOGADOS: Marco Antonio Parisi Lauria - OAB/SP nº 185.030, João Augusto Pires Guariento - OAB/SP nº 182.452 e outros.

Nº 2023/43.117 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado.

ADVOGADOS: Rodrigo Dias Valejo - OAB/SP nº 311.601 e Welesson José Reuters de Freitas - OAB/SP nº 160.641.

Nº 2024/33.228 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrada.

ADVOGADOS(AS): Levy Emanuel Magno - OAB/SP nº 107.041 e Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

Dra. ADRIANA BORGES DE CARVALHO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Público), Capital em 23/11/2024.

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. ALEXANDRE DAVID MALFATTI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar na 17ª Câmara de Direito Privado em 27/11/2024, sem distribuição de novos processos e sem prejuízo da designação anterior.

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Dr. JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências e prevenções da Desembargadora Ana Luiza Liarte, na 4ª Câmara Direito Público a partir de 18/11/2024, durante o período de seu afastamento, mediante compensação, sem prejuízo da designação anterior.